

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO
FEDERALSubsecretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Normas e Padronização

Nota Técnica SEI-GDF n.º 17/2018 - SEPLAG/SUGEP/CONOP

Brasília-DF, 18 de junho de 2018

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - GAP. PAGAMENTO DURANTE O PERÍODO DE LICENÇA-MATERNIDADE. CARÁTER *PROPTER LABOREM*. POSSIBILIDADE. LODF. PROTEÇÃO ESPECIAL À SERVIDORA GESTANTE OU LACTANTE.**DO CONTEXTO**

Trata-se de consulta formulada pelo PROCON-DF/GABINETE/DAG/NUGEP, cujo teor apresenta dúvidas quanto ao pagamento da Gratificação de Atendimento ao Público - GAP à servidora em gozo da licença-maternidade.

Indaga se é possível o lançamento contínuo da GAP, tendo em vista que a servidora não está exercendo suas atividades por estar afastada legalmente por motivo de licença-maternidade e se a licença maternidade é considerada efetivo exercício.

DA ANÁLISE

A seguir, colaciona-se o sistema normativo que disciplina o universo da Gratificação de Atendimento ao Público – GAP.

LEI Nº 2.983, DE 10 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão parte relativa à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, e de Gratificação de Atendimento ao Público – GAP.

...

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Atendimento ao Público-GAP, no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), a ser concedida aos servidores em exercício no Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, observado o limite máximo de 185 (cento e oitenta e cinco) servidores a perceberem a gratificação.

Inicialmente a GAP foi instituída para atender restritivamente aos servidores em exercício no serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora.

LEI Nº 4.426, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

Reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona e dá outras providências.

...

Art. 38. A Gratificação de Atendimento ao Público – GAP, instituída na forma do art. 2º da Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, passa a ser devida nos valores a seguir especificados

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) a partir de 1º de outubro de 2009;

II – R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1º de agosto de 2010.

Art. 39. A Gratificação de que trata o artigo anterior fica estendida aos servidores públicos do Governo do Distrito Federal lotados e em exercício nas unidades de atendimento ao público do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON, e das Agências do Trabalhador, da Gerência de Análise e Execução de Crédito e da Gerência de Promoção de Trabalhos Artesanais, todas da Secretaria de Estado de Trabalho.

§1º O pagamento da Gratificação de Atendimento ao Público na forma prevista no caput fica condicionada à regulamentação, por meio de decreto, de sua metodologia de concessão e do quantitativo de quotas a serem preenchidas.

§ 2º A regulamentação a que se refere o parágrafo anterior será editada em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei.

A lei sob enfoque estendeu o pagamento da GAP aos servidores públicos do Governo do Distrito Federal *lotados e em exercício nas unidades de atendimento ao público do PROCON, e das Agências do Trabalhador, da Gerência de Análise e Execução de Crédito e da Gerência de Promoção de Trabalhos Artesanais, todas da Secretaria de Estado de Trabalho.*

DECRETO Nº 31.650, DE 06 DE MAIO DE 2010

Regulamenta o artigo 39, § 1º, da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, dispondo o pagamento da Gratificação de Atendimento ao Público – GAP aos servidores públicos do Distrito Federal, lotados e em exercício nas Unidades de Atendimento ao Público do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF.

...

Art. 2º A Gratificação de que trata este Decreto será paga mensalmente, nos valores estabelecidos no artigo 38 da [Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009](#), observadas as vigências ali mencionadas, aos servidores lotados e em efetivo exercício nas unidades de atendimento direto ao público do PROCON/DF.

§ 1º A Gratificação a que se refere o caput será paga com base em avaliação de desempenho específica, fundamentada em critérios voltados para o incremento da produtividade e da qualidade dos serviços prestados, a serem estabelecidos em regulamento próprio, expedido pelo PROCON/DF, considerada a seguinte distribuição de seu valor:

I – 60% (sessenta por cento) fixos; e,

II – 40% (quarenta por cento) variáveis, sendo:

a) 16% (dezesesseis por cento) de acordo com avaliação do servidor, realizada pelo consumidor, acerca do grau de satisfação em relação ao atendimento recebido;

b) 12% (doze por cento) de acordo com avaliação de produtividade, realizada pelo Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF, conforme metodologia estabelecida pelo Sistema Nacional de Informação de Defesa do Consumidor – SINDEC/MJ;

c) 12% (doze por cento) de acordo com avaliação de desempenho individual do servidor, realizada por sua chefia imediata.

§ 2º Consideram-se efetivo exercício, para fins de percepção da Gratificação de Atendimento ao Público, os afastamentos decorrentes de:

I – férias regulamentares;

II – ausências previstas no artigo 97, da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);

III – participação em programas de treinamento regularmente instituído;

IV – participação em Tribunal do Júri e outros serviços obrigatórios por lei;

V – abono de ponto anual de que trata a [Lei nº 1.303, de 16 de dezembro de 1996](#), e

VI – licença:

- a) à gestante, à adotante, à paternidade;
- b) para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos;
- c) por motivo de acidente ou doença profissional.

Em regulamentação à Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, foi editado o decreto em tela que considerou a licença-maternidade como efetivo exercício para fins de pagamento da GAP, o que está em consonância com dispositivo da LC nº 840/2011 que elencou as licenças e afastamentos que são considerados como efetivo exercício, conforme se verifica a seguir.

LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2011

...

Art. 165. São considerados como efetivo exercício:

... III – a licença:

- a) maternidade ou paternidade;

Por sua vez a Lei Orgânica do Distrito Federal garantiu proteção especial à servidora gestante ou lactante sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, o que serve de justificativa para a manutenção do pagamento de gratificações, inclusive, as de caráter *propter laborem*, entre as quais se inclui a gratificação sob análise.

LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - LODF

...

Art. 35. São direitos dos servidores públicos, sujeitos ao regime jurídico único, além dos assegurados no § 2º do art. 39 da Constituição Federal, os seguintes:

...

III – proteção especial à servidora gestante ou lactante, inclusive mediante a adequação ou mudança temporária de suas funções, quando for recomendável a sua saúde ou à do nascituro, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens;

Assim, registre-se que a simples leitura das normas de regência responde às dúvidas suscitadas pelo órgão consulente.

Passa-se à análise das questões pontuais apresentadas pelo PROCON-DF/GABINETE/DAG/NUGEP.

1) É possível o lançamento contínuo da GAP, tendo em vista que a servidora não está exercendo suas atividades por estar afastada legalmente por motivo de licença-maternidade?

Conforme já mencionado, a Lei Orgânica do Distrito Federal garantiu proteção especial à servidora gestante ou lactante sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, o que serve de justificativa para a manutenção do pagamento de gratificações, inclusive, as de caráter *propter laborem*, entre as quais se inclui a gratificação sob análise.

2) A licença-maternidade é considerada efetivo exercício?

Sim.

São estas as conclusões.

ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, sugere-se:

- 1) dar conhecimento do inteiro teor desta nota técnica à unidade consulente;

2) elaborar circular divulgando o entendimento exposto nesta nota técnica às Unidades de Gestão de Pessoas.

São estes os encaminhamentos sugeridos.

EDCLEI DA COSTA ALMEIDA

Coordenador

De acordo. Adotem-se as providências sugeridas no título DO ENCAMINHAMENTO.

SIMONE GAMA ANDRADE

Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GAMA ANDRADE - Matr. 0271248-2, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 20/06/2018, às 20:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDCLEI DA COSTA ALMEIDA - Matr. 0271445-0, Coordenador(a) de Normas e Padronização**, em 21/06/2018, às 09:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=9298897)
verificador= **9298897** código CRC= **5D0FC1AF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º andar - Sala 700 - Bairro Zona Cívica - CEP 70075-900 - DF

(61) 3313-8107